



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

|                    |                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>: 19.233-3/2015</b>                                   |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>: EVANILDES SOARES DO PRADO</b>                       |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | <b>: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>                        |
| <b>RELATOR</b>     | <b>: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>      |

## RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminha, para fins de registro, o Ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, acrescidos de 50% de adicional por tempo de serviço, concedida à Sra. **Evanildes Soares do Prado**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico Legislativo, Classe “C”, Nível Superior, Referência “SC5”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 145 da Constituição Estadual; arts. 58, 86, 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Lei Complementar nº 33/1994; Lei Complementar nº 42/1996; Lei nº 7.860/2002 e suas alterações; bem como o art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão mencionado, ao examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 111475/2016), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 238/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/07/2015 (fls. 129/132 – Doc. nº 111475/2016).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4. A Unidade de Instrução competente, após análise, elaborou o relatório técnico (Doc. nº 328613/2017), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e o Ato nº 238/2015 apto ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.070/2017 (Doc. nº 330081/2017), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela **denegação** do registro do Ato nº 238/2015, em razão da ilegalidade da ascensão funcional ao cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, entre outras providências.

6. **É o relatório.**